CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3329
29 / 10 / 15
FOLHAS 4 FOLHAS

01
CB

MENSAGEM/953

Rio Grande, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 080 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O Orçamento Participativo Popular (OPP) transformou-se no principal espaço de escuta e diálogo com a comunidade por parte do Executivo Municipal. Nas regiões do OPP, a população apontou prioridades de investimentos e elegeu delegados para realizar o acompanhamento da execução orçamentária nas diversas secretarias.

Através destes espaços de consulta e participação, o Executivo Municipal pôde coletar sugestões, indicações de ações e, principalmente, diretrizes para os investimentos dos recursos públicos. A democracia participativa também possibilitou a inversão das prioridades nos investimentos, canalizando os recursos municipais para áreas que necessitavam de maior planejamento e atenção por parte do poder público.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016, portanto, apresenta-se como fruto da combinação entre o diálogo com a sociedade civil representada nos espaços de discussão e dos estudos técnicos das secretarias. Este processo coroa a importância que o Governo Municipal atribui às questões sociais e que possuem relação direta com a qualidade de vida da população.

Além da utilização dos recursos próprios, um dos objetivos do Governo Municipal em 2016 será intensificar sua atuação junto aos governos federal e estadual para garantir mais investimentos na infraestrutura das principais vias de acesso ao município e garantir também o repasse regular das transferências constitucionais, principalmente na área da saúde pública e assistência social.

É notório que o Orçamento do Executivo Municipal é composto por aproximadamente 65% de transferências da União e Estado e que, portanto, 35% dos recursos para custeio e investimentos são oriundos dos tributos próprios municipais, entre eles IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI e Dívida Ativa. Dessa forma, o pacto federativo possui grande importância para Rio Grande.

Mesmo atuantes no relacionamento com os demais entes da Federação, estamos adotando ações de ampliação da arrecadação para garantir maior participação dos tributos próprios na composição da receita e, portanto, na distribuição das despesas correntes e dos investimentos. São iniciativas que alteraram a relação do Poder Público com os contribuintes, tornando o processo mais racional e eficiente.

Também continuaremos a política de buscar investimentos privados para Rio Grande, visto a necessidade de gerar mais empregos, renda e arrecadação de impostos. O Executivo Municipal tem sido atuante na descoberta e atração de novos investidores.

02
CB

vocacionando nossa cidade na produção de energias limpas e sustentáveis, diversificando a economia local e garantindo a oferta de novos e melhores empregos. Estas ações terão impacto positivo na Receita Corrente Líquida (RCL) e na capacidade de investimentos do Município.

Quanto à recomposição estrutural do serviço público, o Governo Municipal seguirá sua política de melhoria nas condições de trabalho, de aquisição de equipamentos de proteção individual (epi's), de reequipamento das sedes das secretarias e de melhoria salarial, quando possível. Trata-se de um desafio frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e frente às demandas da sociedade por mais investimentos.

Importante destacar que muitas dotações orçamentárias na presente LOA estão diretamente vinculadas a cobertura de contratos e convênios de prestação de serviços que atendem necessidades básicas da população, em especial nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Serviços Urbanos, entre outras. Assim sendo, as emendas ao Orçamento devem considerar esta realidade, pois podem provocar insuficiência orçamentária na cobertura de contratos importantes para a administração pública.

Igualmente importante registrar que os recursos previstos em fundos municipais estão vinculados diretamente aos planos de investimentos e aos planejamentos dos seus respectivos conselhos deliberativos / consultivos. A definição da despesa como está registrada na presente LOA traduz em números a participação da sociedade civil nestes espaços. Dessa forma, igualmente alertamos para a movimentação destes recursos, visto o risco de descumprimento do pactuado com a sociedade.

Diante do exposto, o Executivo Municipal conta com o apoio desta Casa Legislativa para que, reconhecendo os avanços sociais e estruturais registrados na LOA 2016, contribua decisivamente para o atendimento das demandas da sociedade rio-grandina.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

03
03

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
II – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
V – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
VIII – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
IX – Demonstrativo da Margem de Expansão.

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§4º Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

04
CB

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 619.220.358,80 (Seiscentos e dezenove milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 10.619.000,00 (Dez milhões, seiscentos e dezenove mil reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 618.416.358,80 (Seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R$ 582.258.580,46 (Quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais, com quarenta e seis centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 10.724.665,42 (Dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 25.433.112,92 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e doze reais com noventa e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 11.423.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 11.211.000,00 (Onze milhões, duzentos e onze mil reais) o total da despesa autorizada;

b) R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) a Reserva de Contingência.

05
03

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos), sendo:

a) R$ 56.669.382,80 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais com oitenta centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 49.065.916,45 (Quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais com quarenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

06

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

07

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3329/2015 **TIPO/Nº:** PLE Nº 08/2015

AUTOR: Executivo Municipal.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc ..), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES 11/11/15 (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Presidente	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** ( ) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Secretário Vereador substituto → Risca	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Membro

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de novembro de 2015.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3329/15 **TIPO/Nº:** PLE 80/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereador PAULO ROLDÃO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice – Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3329/15
PLE 80/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rovan Castro

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de novembro de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de novembro de 15

Relator (a)

Retirada pelo autor

arquivar.

Descubra mais aqui

combinações possíveis é de 28 peças. Se pegarmos uma peça qualquer, qual a probabilidade dela possuir ao menos um 3 ou 4 na sua face?

8) Em uma caixa há 4 bolas verdes, 4 azuis, 4 vermelhas e 4 brancas. Se tirarmos sem reposição 4 bolas desta caixa, uma a uma, qual a probabilidade de tirarmos nesta ordem bolas nas cores verde, azul, vermelha e branca?

9) Em uma escola de idiomas com 2000 alunos, 500 alunos fazem o curso de inglês, 300 fazem o curso de espanhol e 200 cursam ambos os cursos. Selecionando-se um estudante do curso de inglês, qual a probabilidade dele também estar cursando o curso de espanhol?

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3329/2015 **TIPO/Nº:** PLE80/2015

AUTOR: EMENDA Nº33 FLÁVIO SANTOS.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES ( ) Admissibilidade (X) Não-admissibilidade Presidente	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** ( ) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Vice – Presidente
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES ( ) Admissibilidade (X) Não-admissibilidade Secretário	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** ( ) Admissibilidade ( ) Não-admissibilidade Membro

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA
( ) Admissibilidade
(X) Não-admissibilidade
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) Admissibilidade
( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de dezembro de 2015.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 33 /2015 A LOA 2016 PLE 080/2015,

PROCESSO Nº 3329/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3594 /2015

EM 01 / 12 / 15

EMENDA

	ATA
ACEITO EM 02 / 12 /2015	9516
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO 30/12/2015	9523

pelo autor

"Altera o texto do processo nº 3329 /2015 – Projeto de Lei nº 080/2015 – que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2016"

Adita Ação:
08 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
08.02 COMPLEXO EDUCACIONAL
08.02.12 EDUCACAO
08.02.12.366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
08.02.12.366.0239 VIVER BEM, ESCOLA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Descrição: Implantação de CURSO PREPARATÓRIO ENEM
Dotação inicial –R$ 1.000,00

ORIGEM DO RECURSO:
08 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
08.02 COMPLEXO EDUCACIONAL
08.02.12 EDUCACAO
08.02.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
08.02.12.361.0245 VIVER BEM, ESCOLA - DESENVOLVIMENTO DA INICIAÇÃO ESPORTIVA
08.02.12.361.0245.4305 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO FARYDO SALOMÃO
VALOR – R$ 1.000,00

VEREADOR FLÁVIO SANTOS – PSDB

Justificativa: de Plenário

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1558/15
Proc. 3329/2015

Rio Grande, 10 de dezembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 80 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1558/15
Proc. 3329/2015

Rio Grande, 10 de dezembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 80 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
II – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
IV – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
V – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
VIII – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
IX – Demonstrativo da Margem de Expansão.

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§4º Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 619.220.358,80 (Seiscentos e dezenove milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 10.619.000,00 (Dez milhões, seiscentos e dezenove mil reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 618.416.358,80 (Seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R$ 582.258.580,46 (Quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais, com quarenta e seis centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 10.724.665,42 (Dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 25.433.112,92 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e doze reais com noventa e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 11.423.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 11.211.000,00 (Onze milhões, duzentos e onze mil reais) o total da despesa autorizada;

b) R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) a Reserva de Contingência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos), sendo:

a) R$ 56.669.382,80 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais com oitenta centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 49.065.916,45 (Quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais com quarenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.970 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;

II – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;

VIII – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;

IX – Demonstrativo da Margem de Expansão.

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§4º Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 619.220.358,80 (Seiscentos e dezenove milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 10.619.000,00 (Dez milhões, seiscentos e dezenove mil reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 735.574.658,05 (Setecentos trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais com cinco centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 618.416.358,80 (Seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R$ 582.258.580,46 (Quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais, com quarenta e seis centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 10.724.665,42 (Dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais com quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 25.433.112,92 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e doze reais com noventa e dois centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 11.423.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 11.211.000,00 (Onze milhões, duzentos e onze mil reais) o total da despesa autorizada;

b) R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 105.735.299,25 (Cento e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais com vinte e cinco centavos), sendo:

a) R$ 56.669.382,80 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais com oitenta centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 49.065.916,45 (Quarenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais com quarenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas

a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3329/2015 PLE 080/2015 ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MINICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

119 ª Sessão Ordinária de 09/12/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Licenciado
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Licenciado
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 13 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	